

LEI Nº 339

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Fundação Educacional do Paraná – FUNDEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná – FUNDEPAR, para a construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de prédios escolares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários, próprios do Município a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Nos convênios que o Município celebrar com a FUNDEPAR, nos casos de próprios Municipais, a conservação do Imóvel construído em consequência desta Lei, seus equipamentos e sua administração, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos doze dias do mês de agosto de 1.985.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal